



Art. 9º Compete ao Coordenador do Escritório de Compliance

I - Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II - Prover o apoio ao Escritório de Projetos do órgão, quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê, para o correto preenchimento da matriz de riscos dos Projetos, colaborando com orientações no sentido de manter o alinhamento e conformidade com a Política de Gestão de Riscos/Compliance Público; e

III - Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão, apoiando no gerenciamento de Riscos dos Projetos.

Art. 10. Compete ao Chefe de Tecnologia da Informação TI:

I - Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II - Prover soluções de Governança Tecnológica para realização de iniciativas do Escritório de Projetos Setorial do órgão que necessite deste recurso;

III - Manter alinhamento com o Escritório de Projetos Setorial para entregas de TI que necessitem de priorização entre Projetos e Programas do órgão; e

IV - Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão, especificamente em relação às soluções de TI geridas pelo órgão.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 51/2024.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 512539

EXTRATO DE CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 195/2024

PROCESSO: 202317576003020

CONVÊNIO Nº: 969446/2024

CONCEDENTE: União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74.

CONVENENTE: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.712.376/0001-15.

OBJETO: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Vida Saudável no Município de Goiânia/GO.

VALOR: R\$ 200.201,00 (duzentos mil e duzentos e um reais); Dos recursos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão à conta da União e R\$ 201,00 (duzentos e um reais) de contrapartida.

VIGÊNCIA: 31/12/2024 a 31/12/2026.

RUDSON ROSA GUERRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 512545

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza e homologa a realização do 12º Curso de Inteligência em Análise Sistemática de Organizações Criminosas - CIASOC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017, considerando a solicitação da Diretoria de Inteligência Penitenciária para capacitação de analistas de diversos órgãos na operacionalização do Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrcrim, conforme o Plano de Ação do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, e tendo em vista que compete à Superintendência de Inteligência Integrada a coordenação e execução de cursos voltados às atividades de inteligência, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202500016000581, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do 12º Curso de Inteligência em Análise Sistemática de Organizações Criminosas - CIASOC, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, na modalidade semipresencial e no nível multiplicador, destinado à capacitação de analistas de inteligência da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e da Superintendência de Inteligência Integrada - SII, visando ao monitoramento e à análise sistemática de organizações criminosas, bem como à operacionalização do SisOrcrim, para produção de conhecimento.

Art. 2º Definir que os multiplicadores da operacionalização do sistema serão indicados pela SENAPPEN, MPDFT, PMDF e SII, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

ORGÃO	VAGAS
SENAPPEN	30
MPDFT	05
PMDF	03
SII	02

Art. 3º Estabelecer que o Curso de Inteligência em Análise Sistemática de Organizações Criminosas - Nível Multiplicador capacitará analistas indicados pela SENAPPEN, MPDFT, PMDF e SII, estando a matrícula condicionada à análise e efetivação pela Superintendência de Inteligência Integrada, por meio da Gerência de Contrainteligência Estratégica, desde que preenchidos os requisitos para acesso ao SisOrcrim.

Art. 4º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, o Superintendente de Inteligência Integrada, Coronel PM JONEVAL GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, inscrito no CPF nº ***.591.521-**, como Supervisor do Curso, a quem caberá:

I - analisar, por meio da Gerência de Contrainteligência Estratégica, as indicações dos órgãos integrantes do SISP/GO quanto aos requisitos previstos na Portaria nº 0429/2020/SSP;

II - efetuar a matrícula dos servidores indicados que preencherem os requisitos para acesso ao SisOrcrim;

III - desligar o discente nas hipóteses previstas no plano de curso;

IV - supervisionar os trabalhos da Coordenação-Geral e da Coordenação Pedagógica; e

V - homologar a ata de conclusão, providenciando a divulgação aos órgãos participantes.

Art. 5º Designar os seguintes servidores como Coordenadores do Curso para, sem prejuízo de suas atribuições, gerirem as atividades de planejamento, logística, elaboração de atas, emissão de certificados e demais atividades correlatas à execução do curso:

I - Coordenador-Geral: DOUGLAS FREIRE SANTANA, Tenente-Coronel PM, inscrito no CPF nº ***.769.181-**, Gerente de Inteligência Estratégica; e

II - Coordenadora Auxiliar: LAYS FELIPE BERNARDES, Policial Penal, inscrita no CPF nº ***.939.381-**, Gerente de Operações de Inteligência de Administração Penitenciária.

Art. 6º Designar os seguintes servidores como Coordenadores Pedagógicos do Curso para, sem prejuízo de suas atribuições, elaborar os documentos acadêmicos (como plano de curso, regras de execução, quadro de trabalho semanal, relatórios), gerir e fazer controle e registro do corpo docente e discente:

I - Coordenador-Pedagógico: RICARDO ALVES MEDEIROS, 3º Sargento PM, inscrito no CPF nº ***.724.951-**, Agente de Inteligência;

II - Coordenador Pedagógico Auxiliar: WELSIMAR FERREIRA SOARES, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, inscrito no CPF nº ***.392.021-**, Agente de Inteligência, e

III - Secretária Pedagógica do Curso: PATRÍCIA LUCIANA DE CASTRO, Escrivã de Polícia Civil de 1ª Classe, inscrita no CPF nº ***.291.731-**, Analista de Inteligência.



Art. 7º Fixar a seguinte matriz curricular, com previsão de carga horária mínima:

Disciplinas		C/H
1.	Histórico, Análise e Monitoramento de Organizações Criminosas	7
2.	Introdução à Análise Criminal	3
3.	Noções em Produção do Conhecimento	5
4.	Inteligência em Fontes Abertas	5
5.	Análise Sistêmica de Organizações Criminosas	10
6.	Abordagem de Inteligência Centrada no Alvo	5
7.	Presença e Atuação de Organizações Criminosas nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Goiás	3
8.	Presença e Atuação de Organizações Criminosas no Sistema Prisional de Goiás	2
9.	Trabalho de Conclusão de Curso	40

Art. 8º Definir que o CIASOC desenvolverá suas atividades pedagógicas semanais na modalidade presencial, com aulas de quarenta e cinco minutos cada, realizadas em período integral, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 9º Estabelecer que o CIASOC funcionará em período integral e na modalidade presencial, entre os dias 3 e 7 de fevereiro de 2025, podendo a data de início, a duração e a carga horária serem alteradas conforme necessidade da Supervisão do Curso.

Art. 10. Estabelecer que as inscrições para as vagas previstas no plano de curso serão distribuídas por esta Secretaria a servidores voluntários da SENAPPEN, MPDFT, PMDF e SII, com perfil profissiográfico correspondente à função de analista, que atenderem às condições estabelecidas para a concessão de perfil de acesso ao SisOrcrim.

Art. 11. Definir que será motivo de desligamento do Curso o discente que não atingir a frequência mínima de 75% em cada disciplina, em quaisquer circunstâncias, ainda que por motivo justificável.

Art. 12. Estipular que os casos omissos serão solucionados pelo Supervisor do Curso.

Art. 13. Estabelecer que o discente aprovado receberá o certificado de conclusão do curso.

Art. 14. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 512442

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Designa gestora de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500016000261, resolve:

Art. 1º Designar a Major PM *215* DYRLENE SEIXAS SANTANA, inscrita no CPF nº ***.476.831-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, para atuar como Gestora do Convênio nº 971636/2024/SENASP/MJSP (SEI nº 68994184), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, cujo objeto constitui na estruturação do Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos de informática, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o 2º Tenente PM *065* MARCO ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.567.131-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, para ocupar a função de suplente, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que a Gestora ora designada apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que a Gestora, obrigatoriamente, observe as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 512446